

assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5903/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia data-da de 11.05.2021, acerca de suposta transgressão disciplinar por servidor da SEAP, impedido de exercer advocacia; Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação. Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 657232

PORTARIA Nº 0524/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, asse- gurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Discipli- nar nº 5901/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade admi- nistrativa e funcional do servidor E. L. P. R. (Mat.: nº 5947376), lotado na Central de Triagem Metropolitana II, referente à aplicação de Medida Disciplinar sem instauração de PDP a presos custodiados na Unidade, con- forme Relatório datado de 28.04.2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV, VI, IX, "b", 178, XVI e 189, todos do R.J.U.;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; RODRIGO COSTA PI- NHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; e ADRIANA FER- RAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclu- siva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessá- rias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no ar- tigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhe- cimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 657229

PORTARIA Nº 0497/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de maio de 2021.

RESOLVE: Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 092/2021-CGP/ SEAP, de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25/01/2021 (Prot.: 621121), a qual instaurou a Sindicância Administrativa Investigativa nº 5760/2021-CGP/SEAP, em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 5886/2021, em 06/05/2021, para apurar o mesmo obje- to. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 657223

PORTARIA Nº 0523/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, asse- gurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Discipli- nar nº 5900/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade admi- nistrativa e funcional do PP T.R.V. (Mat.: nº 5950183), lotado no Centro de Recuperação Regional de Castanhal - CRRCAST, conforme Memorando nº 40/2020-CRRCAST/SEAP, de 25.08.2020. Desse modo, há supostos in- dícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV e VI, c/c 190, IV, todos do R.J.U.;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assessor – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRA- DO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro, e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo, membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclu- siva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessá- rias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apre- sentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhe- cimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 657226

PORTARIA Nº 0502/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Adminis- tração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Manda- dos de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, en- vido todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Jus- tiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCI- MENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundamental – membro; e SAI- DY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrai- va Disciplinar nº 5461/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 657349

PORTARIA Nº 0504/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94- RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0237/2021-CGP/SEAP, de 12/03/2021, publicada no DOE nº 34.523 de 18/03/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5801/2021-CGP/SEAP;

- 0240/2021-CGP/SEAP, de 12/03/2021, publicada no DOE nº 34.523 de 18/03/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5804/2021-CGP/SEAP;

- 0241/2021-CGP/SEAP, de 13/03/2021, publicada no DOE nº 34.523 de 18/03/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5805/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 657352

PORTARIA Nº 0503/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0352/2021-CGP/SEAP, de 12/04/2021, publicada no DOE nº 34.546, de 14/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5838/2021-CGP/SEAP;

- 0363/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.546, de 14/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5845/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 657354

PORTARIA Nº 0505/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0364/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5839/2021-CGP/SEAP;

- 0365/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5840/2021-CGP/SEAP;

- 0366/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5841/2021-CGP/SEAP;

- 0367/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5842/2021-CGP/SEAP;

- 0368/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5843/2021-CGP/SEAP;

- 0369/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5844/2021-CGP/SEAP;

- 0370/2021-CGP/SEAP, de 14/04/2021, publicada no DOE nº 34.554, de 16/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5846/2021-CGP/SEAP;